



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 367/2019	03/12/2019-17:12
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6656/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3847/2019
ARQUIVO -		

Dispõe sobre a proibição às empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo no Município de Rio Grande exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução e a cobrança de passagens.

Art. 1º É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Rio Grande incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança das passagens.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não abrange os modelos de veículos tipo micro-ônibus, com uma única porta, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas têm cento e oitenta dias para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas não podem reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito, pelo órgão competente.

Parágrafo único. No caso de reincidência, sofrerá sanções estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Moraes de Sá

Vereador (a) do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3847119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

V. J. S.
.....

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de dezembro de 20 18

Roi J. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 12 de 20 19.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 01 de 20 20

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3847/19

TIPO/Nº: PW 367/19

AUTOR: VER. ANTONIO MORAES DE SA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PLV 367/2019.

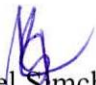
Para nossa manifestação o processo acima epigrafado.


Foi aprovado, recentemente, nesta Casa, Projeto de Lei de Vereador que deu origem à nº 8.465, de 16 de dezembro de 2019 que altera a redação do inciso "i" do art. 4º e o art. 26, ambos da lei municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no município e dá outras providências.

A lei supracitada regulamenta a mesma questão posta no presente processo.

Assim, o processo está eivado de antijuridicidade, a impedir a sua regular tramitação na Casa.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2020.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3847/19

TIPO/Nº: PLW 3071/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Cesar

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 20 20

Rui Manoel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico, ao JGAM e DPM.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 02 de 20 20.

M. EP
Relator

OPINION JURÍDICA

NOS REMETEMOS AO PARER DA ORÇAMAÇÃO ÀS FOLHAS 6 DO PROJETO PROJETO. PARA AUTORIZAÇÃO

Rio Grande, 04 de 02 de 20 20.

Luiz Martins da Rosa
Procurador Adjunto
Consultor Jurídico
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 11 de fevereiro de 20 20.

M. EP

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 384717

TIPO/Nº: PL 367/2019

AUTOR: DR. ANTONIO M. REISA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (X) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (X) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (X) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

() Constitucional
() Inconstitucional
(X) Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
() Inconstitucionalidade
(X) Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Presidente